



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Serviço Social da Indústria - SESI		
EMENTA: Recredencia o Serviço Social da Indústria - SESI, nesta Capital, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, com avaliação no processo, de forma presencial, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 01255310-7	PARECER N° 0411/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Jeane Pereira Dantas , diretora do Programa SESI – Educação do Trabalhador, mantido pelo Serviço Social da Indústria - SESI, situado na Avenida Barão de Studart, 1980, Aldeota, CEP: 60120-001, nesta cidade, mediante processo N° 01255310-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, foi credenciada pelo Parecer N° 1147/98, deste Conselho, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 03.804.327/0001-4.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A instituição em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e na Resolução N° 363/2000, deste Conselho, abrangendo: objetivos gerais e específicos, organização curricular, duração do ano letivo, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico, pré-requisitos, matrícula, competências a serem atingidas no final do ano, e certificação.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Serviço Social da Indústria – SESI e à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, com avaliação no processo, de forma presencial, a partir de 2002, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0411/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0411/2003
SPU Nº 01255310-7
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC